



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão
(7017 – v4.27)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

11 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?.....	4
D2. Como pode receber?	5
E – Qual a duração?.....	5
E1. Quando começa a receber?.....	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	5
E3. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)	5
F – Como pedir?	5
F1. Onde pedir?	5
F2. Quais os formulários a preencher?	5
F3. Quais os documentos necessários?.....	6
F4. Quando é que me dão uma resposta?	6
G – Posso acumular com outros benefícios?.....	6
G1. Pode acumular com:.....	6
G2. Não pode acumular com:	6
H – Quais os deveres?.....	6
H1. Deveres.....	6
I - Documentação de apoio.....	7
I1. Legislação Aplicável.....	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro**, uma vez por ano, aos **antigos combatentes** que recebam uma pensão rural, pensão social ou Prestação Social para a Inclusão.

O complemento especial depende dos anos de serviço militar e dos anos de serviço prestados em condições de dificuldade ou perigo.

B – A quem se destina?

Antigos combatentes.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- receber a Pensão Social de Velhice da Segurança Social, do regime especial das atividades agrícolas ou do regime rural transitório;
- pedir certificação do tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo, que será comunicado por e-mail pelo Ministério da Defesa Nacional.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O Complemento Especial de Pensão é calculado com base no número de anos de serviço militar e de uma percentagem aplicada ao valor da pensão social.

A alteração ao artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, introduzida pelo artigo 248.º da Lei n.º 73-A/2025, aumenta a percentagem por cada ano de serviço militar de 7% para 10,5%. Esta diferença corresponde a um aumento de 3,5% por ano de serviço.

De acordo com o artigo 259.º da Lei n.º 73-A/2025, este aumento não é aplicado de uma só vez:

- 50% do aumento é pago em 2026;
- Os restantes 50% são pagos em 2027.

Assim, em 2026, aplica-se apenas metade do aumento:

$3,5\% / 2 = 1,75\%$, que se soma à taxa anterior de 7%.

Resumindo:

- 2026 – Aplicação da taxa intermédia de 8,75%
Valor da pensão social de 2026 (262,40€) × 8,75% × N (anos de serviço)
- 2027 – Aplicação da taxa integral de 10,5%
Valor da pensão social de 2027 × 10,5% × N (anos de serviço)

Exemplo 1: Um antigo combatente com **10 anos de serviço militar** (em condições de dificuldade ou perigo certificadas), terá direito a um complemento em 2026 igual a:

262,40€ x 8,75% x 10 anos = 229,60€ (valor total do complemento especial a receber nesse ano)

Exemplo 2: Um antigo combatente com **6 anos e 3 meses de serviço militar** (em condições de dificuldade ou perigo certificadas), terá direito a um complemento igual a:

$(262,40€ \times 8,75\% \times 6 \text{ anos}) + (1/12 \times 262,40€ \times 8,75\% \times 3 \text{ meses}) = 137,76€ + (11,48€ \times 3 \text{ meses}) = 137,76€ + 34,44€ = 172,20€$

O Complemento Especial de Pensão é pago **uma vez por ano**, sendo que as **14 mensalidades** a que a pessoa tem direito são pagas de uma só vez.

D2. Como pode receber?

Juntamente com a pensão.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

O pagamento é feito em **outubro** de cada ano.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto tiver direito à pensão.

Nota: Se falecer, o Complemento Especial de Pensão passa a ser pago à/ao viúva/o, se for pensionista de sobrevivência.

E3. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)

O direito ao **Complemento Especial de Pensão** termina quando deixar de ter direito à pensão.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes) – RP 5079.

Este Formulário/Modelo encontra-se online em menu Trabalho > Reforma e invalidez > Pensão de Velhice ou Pensão de Invalidez na Documentação de apoio > Formulários

Os documentos podem ser enviados através de:

- e-mail: CNP-Antigoscombatentes@seg-social.pt;
- online > Balcão e-Clic e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir tema;
 - Evento de Vida > Selecionar Reforma > Assunto > Selecionar Benefícios Antigos Combatentes > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por e-mail.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em **60 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Pensão Social de Velhice;
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas;
- Pensões do regime rural transitório;
- Prestação Social para a Inclusão.
- Benefícios Adicionais de Saúde para Antigos Combatentes⁽¹⁾

G2. Não pode acumular com:

- Acréscimo Vitalício de Pensão dos antigos combatentes;
- Suplemento Especial de Pensão.

⁽¹⁾Benefícios Adicionais de Saúde para Antigos Combatentes:

1 – Antigos Combatentes - Pensionistas

Têm direito a 100 % de comparticipação na parcela não apoiada pelo SNS.

Quando se trata de medicamentos de um grupo homogéneo, aplica-se:

- Comparticipação de 100 % sobre o preço de referência desse grupo.
- Se o PVP (preço de venda ao público) for inferior ao preço de referência, paga-se apenas o PVP.

2. Antigos Combatentes - Não Pensionistas

Têm direito a uma majoração de 90 % na comparticipação de psicofármacos.

Para o efeito, deverá obter a informação e a confirmação dos requisitos junto do Ministério da Defesa Nacional, entidade competente para a matéria.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Manter a sua morada atualizada.

I - Documentação de apoio

11. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2026.

Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro

Estabelece as condições de acesso dos antigos combatentes aos benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente e define a operacionalização do respetivo procedimento.

Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro

Atribui benefícios adicionais de saúde aos antigos combatentes.

Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Decreto-Lei n.º 438/99, de 29 de outubro

Altera o **Decreto-Lei n.º 311/97**, de 13 de novembro, que permite a contagem de tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte de beneficiários do sistema de segurança social, para efeitos de bonificação de pensão.

Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro

Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social.

O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado pelo Ministério da Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro de 1937

Regula as pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do exército